



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
Compras e Licitações - IPAM-SCL

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM

ENTRE SI O IPAM, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E

O **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM**, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, São Cristóvão, CEP 76.804.085, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.481.804/0001-71, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente Interina, **PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA**, nomeada pelo Decreto nº 22, de 26 de junho de 2026, publicada no DOM de 29 de junho de 2026, portador da Matrícula Funcional **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **(nome e função no CONTRATADO)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 011.000964/2026-76** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços técnicos contínuos e especializados de Gestão Documental e Organização de Arquivos, compreendendo a execução de diagnóstico arquivístico situacional, classificação, avaliação,**

higienização mecânica, ordenação, acondicionamento, inventário, indexação e guarda/custódia segura, além da implantação e operação de Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD), com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL R\$
1	Guarda/Transporte. Descrição complementar: Frete Inicial - Serviço de coleta dos documentos para envio à Central de Armazenamento.	CAIXA EFETIVAMENTE TRANSPORTADA	17.160	-	R\$ XX,XX	-	R\$ XX,XX
2	Execução de diagnóstico arquivístico situacional, classificação, avaliação, higienização mecânica, ordenação, acondicionamento, inventário e indexação sistemática da demanda residual do acervo físico institucional, limitada a 686.400 (seiscentas e oitenta e seis mil e quatrocentas) páginas anuais, correspondentes a 5% (cinco por cento) da volumetria histórica	PÁGINA	686.400	-	R\$ XX,XX	-	R\$ XX,XX

	total, nos termos dos itens 1.1.1, 1.5 e 1.6 deste Termo de Referência.						
3	Serviço de Guarda e Custódia Segura: Armazenamento seguro e monitorado do acervo documental do IPAM em instalações físicas adequadas, com controle climático e de pragas (conforme normas vigentes e exigências sanitárias), garantindo a integridade, a salvaguarda e a rastreabilidade dos processos que ainda se encontram dentro do prazo de guarda estabelecido. O item inclui o serviço de logística (coleta e entrega / 'leva e traz') para a incorporação de novos arquivos ao acervo, bem como o transporte de documentos sempre que solicitados pelo Instituto para fins de análise, consulta ou perícia.	CAIXA-BOX/MÊS	17.160	12	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

4	Fornecimento, implantação, parametrização e licenciamento de uso de Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD). O sistema deverá assegurar controle de acesso restrito, pesquisa estruturada, download seguro de documentos digitalizados, registro inalterável de logs de acesso, além de contemplar suporte técnico, manutenção e treinamento para a capacitação dos servidores do IPAM.	LICENÇA /MÊS	05	12	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
TOTAL:							R\$ XX,XX
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES):			R\$ XX,XX				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação; e
 - 2.2.5. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se o **CONTRATADO** ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes

necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual e o modelo de execução do objeto, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam do tópico 5 — MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O modelo de gestão da contratação, as rotinas de fiscalização e os critérios de aferição da qualidade constam do tópico 6 — MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.3. Integram as obrigações contratuais, para todos os efeitos, os itens 5.10.1 a 5.10.4 do Termo de Referência, relativos à portabilidade dos dados, ao dever de cooperação da contratada cessante, à continuidade remunerada e com prazo definido da custódia do acervo no encerramento da vigência, ao inventário e ao Termo de Passagem de Custódia, ao acesso do IPAM ao SIGAD após o término do contrato e às garantias de adimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no **subtópico 4.8. do Termo de Referência**, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no tópico **7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência**, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca do repactuação, reajuste e revisão do valor contratual são aquelas definidas no **subtópico 7.33 ao 7.41 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências e intercorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando as providências necessárias à regularização imediata de quaisquer falhas ou desconformidades verificadas;

8.1.7. Impedir, por meio de seus agentes públicos, que terceiros estranhos à relação contratual executem os serviços objeto deste ajuste;

8.1.8. Promover, por intermédio do gestor e fiscais designados, o recebimento do objeto, atestando a execução para fins de liquidação e pagamento;

8.1.9. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e com indicação detalhada das razões técnicas, o eventual não recebimento do objeto por inadequação aos termos contratuais;

8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, desde que vinculados diretamente ao objeto pactuado;

8.1.11. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventuais períodos de restrição operacional relevante nas dependências do IPAM, tais como recesso administrativo, obras, operações de TI ou eventos institucionais de grande porte, para que a **CONTRATADA** possa planejar internamente a alocação de seus recursos humanos. A gestão de férias, escalas e turnos dos empregados da **CONTRATADA** é atribuição e responsabilidade exclusivas desta, sendo terminantemente vedado ao **CONTRATANTE** exigir a aprovação prévia de cronograma de férias ou qualquer ato de ingerência sobre a organização interna da força de trabalho da empresa prestadora, em cumprimento ao item 6.5.3 do Termo de Referência e ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 9.507/2018;

8.1.12. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.13. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**.

8.1.15. Cientificar a **Procuradoria Geral** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores - IPAM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.16.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de:

a) Até **60 (sessenta) dias** para responder a pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão);

8.1.18. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Comunicar formalmente aos órgãos de controle e à Receita Federal do Brasil sobre quaisquer irregularidades ou inadimplementos detectados no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

8.1.20. Exigir da **CONTRATADA** as Certidões Negativas de Débitos para com a Previdência Social (CND), o FGTS, tributos federais e demais certidões de regularidade, caso esses documentos não estejam regularizados perante o SICAF, conferindo prazo para regularização sob pena de apuração de responsabilidade;

8.1.21. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.892/2023;

8.1.22. Exigir, a qualquer tempo, a **comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação**, notadamente no tocante à qualificação técnico-econômico-financeira, bem como a **manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação**, conforme o artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.9. A **CONTRATADA** deverá, durante toda a vigência do contrato, manter as **condições de habilitação que ensejaram sua contratação**, notadamente no tocante à qualificação técnico-econômico-financeira, regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade trabalhista e previdenciária, em cumprimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da manutenção destas condições será realizada periodicamente pela Fiscalização Administrativa do contrato, conforme rotina prevista no item 6.5.1 do Termo de Referência.

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.1.13. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.16. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.16.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.19. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Das Obrigações Específicas de Engenharia Arquivística E Gestão Estratégica:

- 9.1.23. Preparar tecnicamente cada documento do acervo legado e futuro, facilitando a sistematização do acervo mediante a execução obrigatória das seguintes etapas técnicas:
- I. Seleção e organização analítica dos documentos;
 - II. Higienização mecânica folha a folha, limpeza, inspeção e análise de integridade;
 - III. Classificação arquivística baseada no PCD (Plano de Classificação de Documentos);
 - IV. Indexação minuciosa e codificação de cada dossiê;
 - V. Registro das informações e metadados estruturados no sistema SIGAD;
 - VI. Ordenação cronológica/numérica e arquivamento em local próprio por dossiê;
 - VII. Automação documental e licenciamento de software para consulta imediata.
- 9.1.24. Garantir a conservação dos documentos de maneira ordenada e acessível, provendo infraestrutura climatizada que assegure a **Recuperação da Informação** com a máxima rapidez e segurança.
- 9.1.25. Implementar a racionalização da produção documental, visando o controle eficiente da quantidade e qualidade dos documentos e a redução da proliferação indiscriminada de fotocópias e arquivos paralelos, fortalecendo a confiança nos instrumentos de busca digital.

9.1.26. Atuar como agente facilitador para a avaliação e seleção documental, agilizando a triagem para preservação da **Memória Institucional** e tornando os arquivos instrumentos eficazes de prova para auditorias e fiscalizações.

9.1.27. Promover a otimização de espaço físico e a economia de recursos (humanos, financeiros e de TI) mediante a racionalização contínua dos fluxos arquivísticos.

9.1.28. **Gestão da Tabela de Temporalidade (TTD):** Executar tecnicamente a aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos a cada período de **12 (doze) meses**, identificando e indicando formalmente os arquivos aptos ao descarte, submetendo o relatório de avaliação para a aprovação obrigatória da CPAD/IPAM. A atuação da CONTRATADA nos processos relacionados à Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) e ao Plano de Classificação de Documentos (PCD) possui natureza exclusivamente técnico-assessora, sendo-lhe vedado assumir, formal ou informalmente, competência decisória, deliberativa ou normativa sobre o conteúdo, a aprovação, a validação ou a adoção institucional destes instrumentos, os quais constituem atributo indelegável da Administração Pública, exercido pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD/IPAM) e pela Diretoria Administrativa ou Presidência do IPAM, em cumprimento ao art. 3º, inciso III, do Decreto nº 9.507/2018 e ao art. 9º da Lei nº 8.159/1991.

9.1.29. **Responsabilidade pela execução técnica do descarte autorizado:** Executar, em caráter técnico-operacional e sob expressa e prévia autorização formal da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD/IPAM), o descarte dos documentos cujo prazo de guarda tenha expirado e cuja eliminação tenha sido deliberada e chancelada pela autoridade competente do IPAM, mediante fragmentação mecânica irreversível ao nível de segurança adequado à natureza sensível dos dados tratados (prontuários médicos e documentos previdenciários) e emissão de Certificado de Destinação Final (CDF). A atuação da CONTRATADA restringe-se ao aspecto técnico-executório do processo de eliminação, sendo-lhe absolutamente vedado proceder ao descarte de qualquer documento público sem a prévia expedição do Termo de Eliminação de Documentos aprovado pela CPAD/IPAM, em cumprimento ao art. 9º da Lei nº 8.159/1991, ao art. 3º, inciso III, do Decreto nº 9.507/2018 e observando as normas do CONARQ, em especial os requisitos funcionais mínimos das Diretrizes para a Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis — RDC-Arq (Resolução CONARQ nº 39, de 29 de abril de 2014, alterada pela Resolução CONARQ nº 43, de 4 de setembro de 2015): autenticidade, confidencialidade, disponibilidade e preservação dos documentos arquivísticos digitais.

9.1.30. Subsidiar o IPAM em todas as **Decisões Estratégicas sobre os arquivos**, fornecendo relatórios de volumetria, temporalidade e histórico de consultas para embasar o planejamento da autarquia.

9.1.31. Prover o fornecimento contínuo e imediato de caixas-arquivo padrão box (papelão neutro/anti-ácido) sempre que a volumetria do acervo legado ou a produção de 'páginas futuras' assim exigir, garantindo que nenhum documento permaneça sem o devido acondicionamento técnico.

9.1.32. Garantir que o SIGAD permaneça atualizado com as últimas versões de segurança e funcionalidades lançadas pela desenvolvedora, sem custo adicional ao IPAM, assegurando a interoperabilidade dos dados para que possam ser extraídos ou transferidos a qualquer tempo em formato aberto (CSV/XML), evitando o aprisionamento tecnológico (vendor lock-in), observando as normas do CONARQ, em especial os requisitos funcionais mínimos do núcleo do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos — e-ARQ BRASIL (Resolução CONARQ nº 50, de 6 de maio de 2022): organização de documentos, captura, avaliação, segurança e preservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa."

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O IPAM detém a propriedade e o controle institucional de todos os documentos, imagens, bases de dados, metadados e produtos da execução contratual e atua como controlador dos dados pessoais (art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018). A CONTRATADA atua como operadora (art. 5º, VII, da mesma

Lei) e realiza o tratamento apenas conforme as instruções do controlador, durante a vigência e nas obrigações de encerramento. Ficam preservados os direitos dos titulares, que são as pessoas naturais a quem os dados se referem (art. 5º, V)."

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. A CONTRATADA comunicará formalmente ao Fiscal do Contrato e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do IPAM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, informando a natureza dos dados afetados, os titulares potencialmente atingidos, as medidas técnicas de contenção adotadas e os riscos identificados, sem prejuízo das comunicações de competência do controlador (art. 48 da Lei nº 13.709/2018).

10.14. A CONTRATADA preservará, desde a detecção do incidente e até a conclusão da respectiva apuração, todas as evidências e registros de auditoria (logs) correlatos, vedada a sua alteração ou destruição, e apresentará relatório circunstanciado do incidente em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação inicial.

10.15. A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência contratual, plano de resposta a incidentes de segurança da informação formalmente documentado, compatível com a natureza sensível do acervo, apto a assegurar a contenção, a erradicação, a recuperação e a comunicação tempestiva de incidentes.

10.16. A CONTRATADA prestará ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do IPAM, sempre que solicitada e em prazo razoável, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações do controlador perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares.

10.17. O emprego de suboperadores de tratamento de dados (tais como provedores de datacenter ou de computação em nuvem) dependerá de comunicação prévia e formal ao IPAM, com identificação do suboperador e das operações a ele confiadas, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos atos destes, mantida, em qualquer hipótese, a vedação à subcontratação do objeto prevista no item 4.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no **subtópico 4.9 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no **tópico 9 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem
- 13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o **CONTRATANTE**, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10. O **CONTRATANTE** poderá ainda:
- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.12. Extinto o contrato antes do integral cumprimento de seu objeto, fica facultado ao CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes do certame de origem, na ordem de classificação, para a contratação do remanescente do serviço, nos termos do art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Fica autorizado, em favor da nova contratada, o aproveitamento de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados referente ao presente contrato, nos termos do art. 90, § 8º, da Lei nº 14.133/2021. Frustradas essas providências, o saldo poderá ser computado como efetiva disponibilidade orçamentária para nova licitação, na forma do art. 90, § 9º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM deste exercício.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fundo de Assistência a Saúde

Ação: - 07.12.10.122.007.2.001-- Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação contratual, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

16.1. Além de observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), conforme previsto na Cláusula Décima deste contrato, o **CONTRATADO** se compromete, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a:

16.1.1. não revelar, divulgar ou transmitir a terceiros, em hipótese alguma, informações que lhe forem disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** por força dos procedimentos necessários à execução do presente contrato, principalmente quando se tratar de informações que possam acarretar risco à segurança de ativos corporativos do **CONTRATANTE**, tais como computadores, redes e dados, ou que possam comprometer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas;

16.1.2. não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do presente contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido das informações disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, as quais devem ser utilizadas estritamente para as finalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Gabriela Fragoso Silva, Assistente**, em 15/10/2026, às 12:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Orlando Dantas da Silva, Agente**, em 15/10/2026, às 12:49, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Durvanilson Souza da Silva, Diretor(a)**, em 15/10/2026, às 12:51, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1710478** e o código CRC **910488E3**.



Referência: Processo nº 011.000964/2026-76

SEI nº 1241890